

## **Norma PRT 03/2024**

Estabelece os fluxos e processos para o acompanhamento e registros de atividades de Extensão no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais.

**Art. 1º.** A extensão é constituída por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, englobando aspectos culturais, artísticos, científicos e técnicos, vinculadas às atividades de ensino e pesquisa do Unileste. Ela fortalece a relação transformadora entre a Instituição de Ensino e a Sociedade, sendo essencial para a formação integral dos estudantes. Promove a aplicação prática do conhecimento acadêmico, a formação de cidadãos comprometidos e o desenvolvimento de diversas competências, contribuindo para o desenvolvimento social e a inovação.

**Art. 2º.** Os cursos de graduação do Unileste, em conjunto com seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), têm a responsabilidade de identificar os conteúdos e habilidades que podem ser desenvolvidos por meio de atividades de extensão, integrando o currículo dos cursos como disciplinas integralmente ou parcialmente extensionistas.

**Art. 3º.** Todas as atividades de extensão devem ser precisamente definidas, registradas e atualizadas a cada período letivo.

**Art. 4º.** A gestão dos processos das atividades de extensão é de responsabilidade das Coordenações de cursos e dos NDE's.

**Art. 5º.** Compete ao docente coordenar as atividades de extensão, acompanhando a frequência discente e avaliando a participação dos(as) estudantes na execução das ações de extensão promovidas sob sua coordenação, por meio do Registro de Matrícula (RM) e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), respectivamente.

**§1º.** Os docentes devem registrar as notas relacionadas à avaliação da extensão no RM, como parte da avaliação dos estudantes nos componentes curriculares.



**§2º.** Caberá ao docente publicar, ao final de cada semestre, os relatórios das atividades de extensão em um repositório institucional.

**Art. 6º.** Compete ao estudante registrar as atividades de extensão e, de forma obrigatória, elaborar um relatório que contenha uma capa com o nome da instituição, título do projeto, disciplina, nome do professor e dos estudantes envolvidos. Além disso, o relatório deve incluir a ação desenvolvida, cidade onde ocorreu, público assistido, número de pessoas alcançadas, produto entregue ao público, instituição parceira e um anexo contendo fotos das atividades desenvolvidas, cada uma com seu respectivo título.

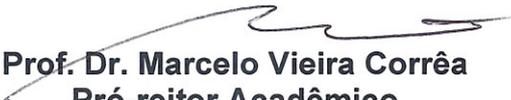
**§1º.** Os estudantes devem publicar seus relatórios no AVA, no componente curricular relacionado à atividade de extensão.

**Art. 7º.** Compete à coordenação de extensão do Unileste fomentar, registrar e realizar a avaliação contínua das atividades de extensão dos cursos, utilizando um repositório institucional.

**Art. 8º.** As atividades de extensão devem ser adequadamente registradas nos Plano de Ensino das disciplinas, como forma de seu reconhecimento formativo.

**Art. 9º.** Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de junho de 2024.



**Prof. Dr. Marcelo Vieira Corrêa**  
**Pró-reitor Acadêmico**